

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 74, I, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49/2024, e demais normas correlatas.

2.2. A pretensa aquisição está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 74, I.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Aquisição de produtos de tecnologia menos letal (munições, espargidores e granadas), para atender a Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 49/2024;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

A Guarda Civil Municipal de Boa Vista atua em defesa da população de Boa Vista e de Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



Logradouros públicos, desta forma é de suma importância que a instituição tenha em seu poder equipamentos de menor potencial ofensivo com o objetivo de preservar vidas no combate à criminalidade. Os instrumentos de menor potencial ofensivo têm o objetivo de incapacitar os infratores da lei. A solicitação se justifica pelo motivo do aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal e a previsão de cursos em especialização em tecnologias não letais, também vem aumentando o número de ocorrências de todos os tipos, com isso, é imprescindível a aquisição dos materiais

4.1.2. Deve se ressaltar ainda que o efetivo da Guarda Civil Municipal é treinado e qualificado nos moldes da grade curricular nacional para guardas municipais, instituída pela SENASP, e que os Guardas passam por treinamentos constantes para o uso dos equipamentos objeto dessa proposição.

4.1.3. Com a aquisição desses equipamentos a Guarda Civil Municipal irá aperfeiçoar o policiamento preventivo, a fim de possibilitar maior poder de resposta nas ações que assim o exigirem.

4.1.4. Assim espera-se com a aquisição desses equipamentos a modernização da Guarda Civil Municipal a fim de que esta continue a desempenhar suas funções de maneira eficiente, inibindo as constantes ações de vandalismo e delitos que ocorrem dentro do município de Boa Vista.

4.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estamada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o art. 26 do Decreto Municipal nº 49/2024 que recomendam a elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA, destacamos que o objeto da presente demanda não possui previsão em Plano de Contratações Anual 2024 (PCA), isso porque, o mesmo encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta Secretaria, com respaldo no teor do Ofício nº 7121/2024/GA/SMLIC.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Consiste na contratação, por meio de inexigibilidade, tendo em vista as Declarações de exclusividade, de empresa para fornecimento de Aquisição de produtos de tecnologia menos letal (munições, espargidores e granadas).

A aquisição de munições espargidores e granadas é a única solução possível para que os Guardas Civis Municipais atuem utilizando os princípios de uso escalonado da força, uma vez que uma vez que estes itens são de menor potencial ofensivo, os quais devem ser empregados primeiramente a depender da ocorrência a ser atendida, salienta-se que os Guardas Civis possuem capacitação para o uso dos materiais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza do objeto que requer rigoroso controle de qualidade para garantir que estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, assim como por se tratar de uma aquisição de produto de fabricação exclusiva.

6.2. Da garantia contratual:

6.2.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, no que pese mencionada garantia poder ser exigida, em cada caso, a critério da autoridade competente, o contexto e objeto da presente demanda não a viabiliza, pelas razões enumeradas a seguir:

6.2.1.1. A exigência de garantia de contratação no presente caso pode aumentar os custos da aquisição, incluindo taxas de seguro ou depósitos bancários. Eliminar essa exigência pode reduzir esses custos.

6.2.1.2. Na circunstância em apreço, a capacidade técnica, financeira e operacional pode ser avaliada de forma mais eficaz sem depender exclusivamente de uma garantia de contratação.

6.2.1.3. As políticas de contratação estão em constante evolução para melhorar a eficiência e a transparência. A não exigência de garantia nesta situação pode refletir uma mudança nessas práticas para melhor atender às necessidades atuais.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de Empenho e autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último, no endereço Avenida Capitão Júlio Bezerra, 1481, 31 de março, Boa Vista - RR;

7.1.2. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3. O fornecimento do objeto será integral.

7.1.4. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.5. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

7.1.6. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



7.1.7. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

7.1.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.15. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer nos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

7.1.16. A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

7.2. Da validade/ garantia do produto:

7.2.1. O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Boa Vista – RR, não poderá ser inferior ao que determina o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos produtos.

7.2.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



7.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

7.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de retirada das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

7.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.2.5. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

7.2.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

7.2.8. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada do equipamento, contados da Notificação mencionada no item 7.2.3;

7.2.9. Se a retirada ocorrer pela assistência técnica autorizada, deverá a Contratada informar expressamente à Contratante, para que possa entregar o MATERIAL à pessoa designada pela Contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.1.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



8.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução Contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
- c) Os materiais devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- e) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Termo de referência.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 49/2024);

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.1.3.21. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexe-

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
 Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

	cução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
--	--

8.2. EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.2.1. O Contrato será considerado extinto:

8.2.2. quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

8.2.3. Ao final do prazo contratual, caso as partes escolham pela não renovação;

8.2.4. Sem justificativa por qualquer uma das partes, desde que com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

8.2.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.5.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

8.2.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.2.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.9.3 Indenizações e multas.

8.2.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.3. Das alterações:

8.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a for-



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



malização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

8.3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 49/2024, art. 16, §1º);

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 49/2024);

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 **dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025
Telefone: 4009-9333



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



9.1.8.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.8.1.1. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, *aplicar-se-á o índice do IPCA* para correção monetária.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 – Do Reajuste

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços;

9.4.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.4.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.4.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.4.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



10.1.2.2. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor para aquisição do objeto do presente Termo será de **R\$ 157.442,30 (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos);**

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0215

Funcional Programática: 06 181 0067 2241

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Próprio

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, 20 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de administração, planejamento e projetos
Matricula 28035

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Matricula 44168

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46

Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP



ANEXO I

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	304599	granada explosiva lacrimogenea - GL 305	UNID.	30	451,37	13.541,10
2	304599	granada explosiva luz e som - GL 307	UNID.	30	471,27	14.138,10
3	304599	granada explosiva lacrimogenea - ambiente confinado - GB 705	UNID.	30	366,09	10.982,70
4	304599	granada explosiva luz e som - ambiente confinado - GB 707	UNID.	30	420,79	12.623,70
5	304599	granada lacrimogenea triplice - GL 300/T	UNID.	30	374,34	11.230,20
6	304599	granada lacrimogenea triplice hyper - GL 300/TH	UNID.	30	533,46	16.003,80
7	276414	Espargidor de pimenta grande - GL 108 MAX	UNID.	60	791,12	47.467,20
8	458225	Espargidor de pimenta espuma - GL 108 standard	UNID.	50	249,95	12.497,50
9	304599	Refil de granada de adentramento indoor GA 100	UNID.	50	251,74	12.587,00
10	402215	projétil de emissão lacrimogenea longa distancia GL 202	UNID.	40	368,42	14.736,80
11	486463	Carga quintupla de lacrimogenea - GL 203/L	UNID.	40	458,04	18.321,60
12	605999	munição de elastomero cal. 12 - monoimpact AM 403	UNID.	300	36,87	11.061,00
13	605999	projétil de borracha calibre 12 precisão - AM 403 P	UNID.	300	40,28	12.084,00
14		Item destinado ao desconto manual nas cotações	UNID.	1	- 49.832,40	- 49.832,40
TOTAL: Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos.					R\$ 157.442,30	

Assinatura Eletrônica
Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de administração, planejamento e projetos
Matricula 28035

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Matricula 44168

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025
Telefone: 4009-9333

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MENEZES em 20/08/2024 às 11:46
Documento assinado eletronicamente por LUCIO LEITE GUIMARAES em 20/08/2024 às 11:27
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 18087708A

